

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

EDITAL Nº 03/2023, de novembro de 2023.

CONVITE Nº 03/2023

“EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)”

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em palco, iluminação e cenário para manutenção, montagem e desmontagem de cenografia das Salas de espetáculo do Centro das Artes, galeria de artes e praça de eventos.

O envelope **“PROPOSTA”** deverá ser entregue, impreterivelmente, junto a Fundação Casa da Cultura e Esportes, sito à Avenida dos Ferroviários 1760 – vila Ponte Campinas CEP:13.201-160, **até às 09:00 horas, para abertura que ocorrerá na mesma data, às 10:00 horas.**

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e pela Lei Federal nº 11.488/07 (art. 34), e a despesa correrá por conta da dotação orçamentária codificada no protocolado, de que trata este Convite. Serão aceitas propostas no valor global de até R\$172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), propostas com valores superiores serão desclassificadas

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação do tipo **“menor preço”**, objetiva a contratação de empresa (s) para execução do objeto constante no(s) Anexo(s) que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

1.2. Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos cujo conteúdo substituirá as disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. O prazo para a execução do objeto da presente licitação, em dias corridos, deverá ser estipulado na proposta e considerado a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO**.

2.2. O local de execução do objeto desta licitação está indicado no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente Convite, o transporte correrá por conta e risco da Contratada.

2.3. Na hipótese de o objeto desta licitação ser executado em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Contratada se obriga a substituí-lo em prazo a ser convencionado entre as partes, porém sem quaisquer ônus para a Fundação.

2.4. No caso de execução parcelada reserva-se a Fundação Casa da Cultura e Esportes, o direito de suspendê-la ou alterá-la, caso ocorra anormalidade.

3. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO “PROPOSTAS”

3.1 As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão apresentar 01 (um) envelope, devidamente fechado, contendo a proposta.

3.1.1 Do envelope contendo “PROPOSTA”, deverá constar os seguintes dizeres:

“PROPOSTA” CONVITE N. 03/23

ABERTURA: 04/12/2023 às 10:00 horas.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Rua Barão de Jundiaí, 109 Centro Jundiaí CEP 13.201-010
- 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03



4.1. A proposta deverá ser elaborada no impresso que acompanha este Convite, sem rasuras, rubricado pela Divisão de Compras/Seção de Compras, contendo:

- a) Valores expressos em Real, moeda vigente;
- b) Carimbo de identificação da empresa - Razão Social correta;
- c) Nome legível do responsável;
- d) Assinatura;
- e) Prazo de execução;
- f) Demais dados, se necessários.

4.1.1. Prazo de Validade da Proposta: De até 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas.

4.2 Na hipótese de impossibilidade do preenchimento do(s) Anexo(s) que acompanha(m) o Convite pelos seguintes fatores: recebimento da proposta por fax; especificações complementares (desde que não conflitem com o Convite), poderão estas serem apresentadas em impresso próprio da empresa.

4.3. Juntamente com a proposta, tratando-se de beneficiária, na condição de ME ou EPP, a licitante deverá apresentar “Declaração”, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, conforme modelo anexo, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e do art. 43, da Lei Federal nº 11.488/07, (na hipótese de Cooperativa) e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º § 4º da referida Lei Complementar Federal, comprometendo-se a informar a Administração, caso perca essa qualificação.

4.4. O não cumprimento dos requisitos constantes da cláusula 4.1, 4.2 e 4.3, poderá implicar **desclassificação** da Proposta.

4.5. As licitantes deverão apresentar preços unitários e totais, em Real, separadamente e estes deverão ser **absolutamente líquidos**, neles estando computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, fretes, etc.

4.5.1 Havendo erro de cálculo do preço total, prevalecerão os preços unitários, para efeito de comparação da proposta.

4.6. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital e as que contenham preços incompatíveis em relação ao preço de referência ou, ainda, que apresentem oferta de materiais e/ou serviços não compatíveis com o padrão solicitado.

4.7 A simples participação nesta licitação configura “**Declaração**”, sob as penas da lei, de que a empresa mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Federal, Estaduais e Municipais, de que se encontra em situação regular perante o **Sistema de Seguridade Social, do FGTS e da Justiça do Trabalho**.

4.8. – Caso a licitante vencedora esteja em situação fiscal, trabalhista e/ou dos encargos previdenciários com restrições, terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularização (LC 147/14 – artigo 43, § 1º).

4.9. Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da Administração, mediante solicitação da empresa.

4.10. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8666/93, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

4.11. A licitante será declarada vencedora, a partir do ato de Adjudicação, publicado na Imprensa Oficial.

4.12. Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio de telefone (11 – 4806-0514).

5. DA REPRESENTAÇÃO:

- Rua Barão de Jundiaí, 109 Centro Jundiaí CEP 13.201-010
- 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03



5.1. Caso a empresa se faça representar na abertura das propostas, deverá ser exibido o competente instrumento de procuração (com firma reconhecida).

5.2. Fica dispensada a exigência contida na cláusula anterior, no caso de empresa cadastrada junto a este Município, e desde que o representante esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu cadastro.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente vistada pelo órgão competente, desde que o contratado se mantenha em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da verba:
0053.5301.0194.001.049.8528.53.01.13.391.0194.3390.3900.0

7. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

7.1 No julgamento das propostas serão levados em conta os seguintes fatores: **a)** Atendimento das condições e especificações deste Convite; **b)** Preço.

7.2 Quando o objeto licitado abranger itens distintos, o julgamento será feito por itens, podendo a adjudicação e homologação ser parcial, obedecido o critério fixado no item 7.1.

8. DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO:

8.1. A decisão quanto à adjudicação será divulgada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, a qual é disponibilizada no site da Prefeitura (www.jundiai.sp.gov.br).

8.2. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da publicação da adjudicação ou desistir expressamente de recorrer, em seguida à divulgação.

8.3. Interposto recurso, este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do disposto no § 3º e no § 6º do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93.

8.4. Após decorrido o prazo para recurso ou imediatamente a seguir, caso os licitantes desistam expressamente ou, ainda, após decididos os recursos e impugnações interpostos, a licitação será homologada e publicada na Imprensa Oficial do Município, adotando-se as demais providências atinentes à contratação.

9. DO CONTRATO:

9.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas por intermédio de Nota de Empenho que será encaminhada ao licitante vencedor pelos meios disponíveis (fax, e-mail ou outros) ou pela assinatura do contrato com emissão de Nota de Empenho, se o caso.

9.2. A contar do recebimento da Nota de Empenho pelo licitante vencedor, será dado início ao prazo de entrega do objeto contratado.

9.3. Caso a minuta do contrato integre o presente instrumento convocatório, a licitante deverá comparecer no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, após sua convocação, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste.

9.3.1. O início do prazo de execução será o previsto no próprio instrumento contratual

9.4 O objeto da licitação deverá ser entregue e/ou executado no local discriminado na Nota de Empenho e/ou contrato, se o caso.

- Rua Barão de Jundiaí, 109 Centro Jundiaí CEP 13.201-010
- 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03



9.5. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, ao objeto do contrato nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor do empenho/contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula, podendo haver rescisão contratual do valor do contrato inicial por dia corrido de atraso na conclusão dos serviços;

- a) multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão contratual;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho/contrato caso ocorra execução de serviço com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

10.2. Caso ocorra inadimplência total ou parcial da execução do objeto desta licitação a proponente vencedora estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global do avençado.

10.3. O montante da multa poderá, a critério da Fundação Casa da Cultura e Esportes, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a licitante vencedora, respeitado prévio direito de defesa.

10.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das multas previstas nos itens 10.1 e 10.2, A Fundação Casa da Cultura e Esportes poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em decorrência de inadimplência contratual, notadamente nas circunstâncias abaixo: **a)** Inobservância do(s) prazo(s) de entrega; **b)** Execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão / qualidade inferior à requerida; **c)** Não cumprimento da garantia oferecida.

10.5. **As ME e as EPP que se valerem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 para apresentação de suas propostas e não estiverem enquadradas nessa situação, também estarão sujeitas às sanções previstas na legislação vigente, bem como no presente Convite.**

11. DOS RECURSOS:

11.1. Até o 2º (segundo) dias útil antecedente à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Para a execução do objeto desta licitação, a(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) aguardar a solicitação da Fundação, que será formalizada mediante a emissão da **NOTA DE EMPENHO e/ou ASSINATURA DE CONTRATO**.

12.2. A(s) execução(ões) do objeto desta licitação, deverá(ão) ser acompanhado(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal Eletrônica contendo o número da **NOTA DE EMPENHO** e o sistema de cobrança bancário - especificando o banco.

12.3. A Fundação Casa da Cultura e Esportes não se responsabilizará pela execução do ajuste, sem a respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

12.4. A participação da(s) proponente(s), na presente licitação, pressupõe a aceitação quanto a todas as condições estipuladas neste Convite e seu(s) Anexo(s).

Marcelo Peroni

Superintendente

- Rua Barão de Jundiaí, 109 Centro Jundiaí CEP 13.201-010
- 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

